



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota Nº 0412-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2

PROCESSO Nº 52400.087745-2015-51

INTERESSADO: Diretoria de Patentes.

ASSUNTO: Cumprimento de sentença. Nulidade de patente de modelo de utilidade já extinta.

Sr. Diretor de Patentes,

## I. RELATÓRIO

1. Em 21 de dezembro de 2015, a Diretoria de Patentes submete à Procuradoria dúvida quanto ao cumprimento de carta precatória expedida nos autos 0000449-73.1999.403.6110 (ação ordinária nº 1999.61.10.000449-8).
2. Trata-se de uma ação de nulidade de patente proposta em face do INPI, no ano de 1999, perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba. Em sede de contestação, o INPI concordou com a anulação da patente. A sentença de fls. 07/11 reconhece que a autarquia concordou com a pretensão. Houve parecer técnico nesse sentido.
3. A sentença julgou procedente o pedido e determinou a nulidade da patente de modelo de utilidade MU 6900293-2, de 24.02.1989, de titularidade da IBLL Indústria Brasileira de Bebedouros Ltda. O INPI não foi condenado em honorários.
4. A sentença foi mantida em grau de apelação/reexame necessário, consoante acórdão de fls. 12/18. A certidão de trânsito em julgado encontra-se às fls. 20.
5. Invés da 1ª Vara Federal de Sorocaba intimar a Procuradoria Seccional Federal de Sorocaba, expediu-se uma carta precatória dirigida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região. Nesse particular, impende mencionar que a Procuradoria Seccional Federal de Sorocaba, órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, é o órgão com atribuição para atuar no referido processo judicial e para receber as intimações respectivas.
6. A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região recebeu a carta precatória, conforme se verifica às fls.24/25 e 28. O Coordenador da Matéria Finalística da Procuradoria



Regional Federal encaminhou a carta precatória à Procuradoria Seccional Federal de Sorocaba, de acordo com as fls. 31.

7. Uma nova carta precatória foi encaminhada diretamente ao Diretor de Patentes. Não consta a data na qual ele recebeu a intimação. A *quaestio iuris* trazida pelo Diretor de Patentes refere-se ao cumprimento da sentença.

## II. INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

8. No que concerne à análise da força executória da decisão, o ato decisório em exame foi proferido por autoridade judicial revestida de competência para esse fim, no exercício regular da parcela do poder jurisdicional que lhe é conferida pelo ordenamento jurídico.

9. Já houve o trânsito em julgado da sentença, conforme fls. 20. Ainda, a matéria foi submetida ao reexame necessário, que constitui condição de eficácia de sentença. O INPI, em sede de contestação, concordou com o pleito do autor, recepcionado no *decisum*.

10. Encontra-se válida e eficaz a ordem judicial para que o INPI cumpra a obrigação de fazer consignada na decisão. Deve o INPI publicar o despacho de nulidade da patente de modelo de utilidade, consignando expressamente cumprimento de ordem judicial exarada nos autos nº 0000449-73.1999.403.6110.

11. O fato da patente de modelo de utilidade encontrar-se já extinta, em razão do término de vigência, s.m.j., não obsta a publicação da nulidade da patente, tal como determinada pela sentença. A nulidade da patente determinada pela sentença opera efeitos retroativos, enquanto que a extinção da patente por decurso de prazo de vigência opera os seus efeitos ao término da vigência consignada.

12. Na documentação encaminhada pela Diretoria de Patentes à Procuradoria, no dia 21 de dezembro de 2015, não consta a data na qual o Diretor de Patentes foi intimado pessoalmente da carta precatória.

13. Considerando que a carta precatória determinou o cumprimento do julgado em dez dias, sob pena de multa, a Procuradoria recomenda o cumprimento imediato da sentença.

## III. CONCLUSÃO

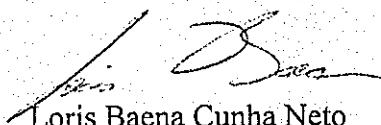
14. As seguintes assertivas resumem a compreensão da Procuradoria acerca da carta precatória comunicada pela Diretoria de Patentes:

- I. A sentença tem plena força executória e deve ser cumprida nos seus exatos termos, com a publicação do despacho de nulidade da patente de modelo de

utilidade MU 6900293-2, de 24.02.1989, de titularidade da IBLL Indústria Brasileira de Bebedouros Ltda;

- II. O cumprimento deve se dar com o máximo de urgência, pois já se encontra consignado nos autos que o INPI descumpriu o comando judicial;
- III. Tão logo encaminhado o despacho para publicação e feita a programação respectiva na RPI, cabe a Diretoria de Patentes comunicar o feito a esta Procuradoria. Mostra-se relevante informar o número da RPI, a data da publicação futura e o teor do despacho. Solicita-se o retorno desses dados, se possível, no mais tardar no dia 28 de dezembro;
- IV. Com o retorno dos autos a esta Procuradoria, cabe à SCONT encaminhar a informação prestada pela Diretoria de Patentes, com o máximo de urgência, à Procuradoria Seccional Federal de Sorocaba, com o pedido de juntada aos autos judiciais, o que comprova o cumprimento da sentença.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.



Loris Baena Cunha Neto  
Procurador-Chefe